Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 337/10

ANTE Projeto: 093/2010 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Institui o meio passe escolar no transporte coletivo do município de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Ver. Marcelo Ribeiro.

Apresentado em: 08/09/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Jacinta Cortinis DATA: 07/10/2010

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 153/10

HORA: 16:25

DATA: 26/10/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Projeto de Lei n.º 093/2010, que, súmula: "Institui o meio passe escolar no transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 093/2010

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "INSTITUI O MEIO PASSE ESCOLAR NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.".

Art. 1º - Fica instituído o meio passe escolar a ser utilizado em ônibus que integra o sistema de transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná.

§ 1º - O meio passe escolar poderá ser utilizado pelos alunos matriculados nas unidades de ensino publico estadual localizadas em Pontal do Paraná.

§ 2º - O meio passe escolar terá o valor de 50% (cinquenta por cento) do passe escolar convencional dito o normal.

Art.2º - O uso do meio passe escolar será permitido a aluno, mediante apresentação de identificação legal de que está matriculado em uma das escolas públicas localizadas no Município.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará, em 60 dias, a presente lei.

Art.4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2010.

MARCELO RIBEIRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 337/2010
Data 08 / 09 / 10
Hora 15:20
Resp. Luciana Ballen

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 093/2010

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "INSTITUI O MEIO PASSE ESCOLAR NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.".

Art. 1º - Fica instituído o meio passe escolar a ser utilizado em ônibus que integra o sistema de transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná.

§ 1º - O meio passe escolar poderá ser utilizado pelos alunos matriculados nas unidades de ensino publico estadual localizadas em Pontal do Paraná.

§ 2º - O meio passe escolar terá o valor de 50% (cinquenta por cento) do passe escolar convencional dito o normal.

Art.2º - O uso do meio passe escolar será permitido a aluno, mediante apresentação de identificação legal de que está matriculado em uma das escolas públicas localizadas no Município.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará, em 60 dias, a presente lei.

Art.4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2010.

MARCELO RIBEIRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 337/2010
Data 08/09/10
Hora 15:40
Resp.

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 136/10

HORA: 16:13

DATA: 13/09/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 093/2010, que, súmula: "Institui o meio passe escolar no transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná."

Nelson Lorençone
Presidente

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 114/2010

Pontal do Paraná, 13 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 093/2010, que, súmula: "Institui o meio passe escolar no transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.093/2010
AUTOR: Vereador Marcelo Ribeiro

SÚMULA "Institui o meio passe escolar no transporte coletivo do municipio de Pontal do Paraná"!.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer A **PROJETO DE LEI N.093/2010 – Poder Legislativo**

I- Relatório

O Vereador em referencia propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo Instituir o meio passe escolar para estudantes de Pontal do Paraná.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Municipio de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o vereador não competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais, uma vez que está interferindo em Empresa privada, cuja concessão adquiriu, através de concorrência pública, causando assim um desequilibrio financeiro a empresa concessionária, que por lei terá o direito de repassar aos demais usuários.

No tocante à iniciativa, não há respaldo legal do Legislativo.

Quanto ao aspecto legal, salvo melhor juizo este projeto de Lei é inconstitucional, não tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se se no mérito inviável sua aplicabilidade.

Logo, a presente proposição do Legislativo não atende a Lei e o interesse comunidade pontalense, uma vez que a passagem escolar deve ser gratuito aos estudantes deste município, pois passa a ser um direito consuetudinário.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto deve ser arquivado sem apreciação do mérito

Por isso, voto pela seu arquivamento

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 07 de outubro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2010.

É O PARECER:

Presidente

Relator

Membro